



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 1 de janeiro de 0001 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria da Diretora da Diretoria de Pessoas nº 15/2026.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos ao Cadastro Emergencial 2026 para contratação temporária da função de Professor de Ensino Fundamental e Médio - PEFM, por meio do Banco de Talentos, conforme Edital nº 001/2026, publicado em 02/03/2026, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC, e dá providências correlatas.

A Diretora da Diretoria de Pessoas – DIPES, da Subsecretaria de Gestão Corporativa – SUCOR, com fundamento na necessidade da recomposição do quadro docente, para atendimento contínuo do direito à Educação dos estudantes da rede estadual de ensino, e diante do edital de abertura de inscrições do Cadastro Emergencial 2026 para a função de Professor de Ensino Fundamental e Médio, expede a presente Portaria para definir os procedimentos:

Artigo 1º – Ficam estabelecidos os procedimentos administrativos referentes ao Cadastro Emergencial - Edital 001/2026, destinado a profissionais interessados em atuar na função de Professor de Ensino Fundamental e Médio da rede estadual de ensino, por meio do Banco de Talentos - BT, conforme vínculo regulamentado pela Lei Complementar nº 1.093/2009.

Artigo 2º - Compete à Divisão de Mobilidade Funcional – DMOB o envio do contingente atualizado de inscritos às Unidades Regionais de Ensino – URE, semanalmente, especificamente às sextas-feiras, através do e-mail institucional do Serviço de Pessoas e Assessoria Técnica da URE, durante a vigência de 02/03/2026 a 30/04/2026, estabelecida no Edital 001/2026.

Artigo 3º - Caberá à Comissão Regional de Atribuição de Classes e Aulas da URE, após esgotadas todas as possibilidades de atendimento aos docentes classificados nos processos seletivos oficiais da SEDUC e, persistindo a existência de saldo disponível de classes e aulas, proceder à convocação dos inscritos no cadastro emergencial, durante o ano letivo de 2026, observada a necessidade por componente curricular.

Artigo 4º - Compete à Comissão Regional de Atribuição de Classes e Aulas:

I – divulgar, via sítio eletrônico da URE, os candidatos convocados para entrega de documentos que comprovem os pré-requisitos e os critérios de pontuação descritos nos Capítulos II e IV do Edital nº 001/2026 para análise e classificação, de acordo com a necessidade das unidades escolares circunscritas à URE;

II – verificar o cumprimento dos pré-requisitos e critérios de pontuação para fins de classificação estabelecidos no edital;

III – proceder à análise de verificação de autenticidade dos títulos, da experiência profissional e do desempenho na Prova Nacional Docente – PND;

IV – deferir ou indeferir, a partir da documentação apresentada, a inscrição do candidato no Cadastro Emergencial;

V – publicar, no sítio eletrônico da URE, a classificação dos candidatos, em até dois dias úteis após o término das convocações; e

VI – efetivar as inscrições dos classificados no Cadastro Emergencial, na Secretaria Escolar Digital – SED.

Artigo 5º - Caberá aos candidatos inscritos no BT o acompanhamento das publicações, convocações e demais etapas do Cadastro Emergencial 2026.

Artigo 6º - A classificação dos candidatos no Cadastro Emergencial 2026 produzirá efeitos, exclusivamente, para fins de participação em sessões de atribuição de classes e aulas, no formato presencial ou mediado pela Plataforma SED, quando houver saldo disponível, não implicando obrigatoriedade de contratação por parte da Administração.

Artigo 7º - As sessões de atribuição e eventual contratação temporária de docentes observarão a ordem de classificação, a disponibilidade de classes e das aulas de cada componente curricular, bem como a necessidade da Administração, conforme disposto no edital e na legislação vigente.

Artigo 8º - Os docentes com contrato ativo, cuja vigência teve início no ano letivo de 2025, que se encontrem na situação de interrupção de exercício e indicados à permanência, poderão se inscrever no Cadastro Emergencial 2026, desde que, por algum motivo, não tenham participado do Processo Seletivo Simplificado oficial da Pasta.

Artigo 9º – O aproveitamento do contingente formado através do procedimento regulamentado por esta Portaria somente será possível após o esgotamento dos candidatos a que se refere o § 1º do Art. 11 da Resolução SEDUC nº 18/2026.

Artigo 10 - Fica assegurado ao candidato o direito de interpor recurso único, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado de classificação, devendo o recurso ser protocolado junto à URE presencialmente no setor de protocolo.

§ 1º- A análise e a decisão dos recursos interpostos caberão à Comissão responsável pelo processo, que apreciará exclusivamente os elementos apresentados no recurso, observados os critérios estabelecidos no edital ou ato normativo correspondente, sem prejuízo de eventual correção de ofício.

§ 2º - O resultado da análise dos recursos será divulgado por meio de sítio eletrônico oficial da URE, podendo ser acompanhada, se for o caso, de classificação atualizada, a qual terá caráter definitivo.

Artigo 12 – A classificação no Cadastro Emergencial ficará vigente desde que o candidato não possua impedimento legal ou administrativo para a celebração de contrato.

Artigo 13 – Caberá à URE, após publicação da classificação em sítio eletrônico próprio, inserir a pontuação do candidato classificado na Secretaria Escolar Digital – SED, através do endereço

eletrônico <http://sed.educacao.gov.br>, acessando a funcionalidade “Realizar Inscrição” no menu Atribuição Online > Inscrição Emergencial.

Parágrafo único – Para realização do cadastro na funcionalidade disposta no caput deste artigo é necessário que os dados funcionais e formação curricular do candidato estejam previamente registradas no *Portalnet*.

Artigo 14 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.